

no n.º 1 do artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete a mestre em Direito Maria Margarida da Costa e Silva Pereira Taveira de Sousa, para o efeito requisitada à Direcção-Geral da Administração Pública onde é técnica superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, a nomeada fica autorizada a exercer funções docentes em instituições de ensino superior.

1 de Setembro de 2006. — O Coordenador, *Rui Carlos Pereira*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 20 040/2006

Na sequência de gravíssimos maus tratos e outros abusos de que foi vítima a menor Fátima Leticia, nascida a 21 de Outubro de 2005, cujos presumíveis responsáveis se encontram presos preventivamente aguardando os desenvolvimentos do procedimento criminal instaurado, tornou-se imprescindível avaliar, em paralelo, da actuação das entidades intervenientes no caso, entre as quais a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens (CPCJ) de Viseu.

Por proposta do presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, foi decidido solicitar ao Procurador-Geral da República uma auditoria ao desempenho da CPCJ em causa, nos termos e como o permite o artigo 33.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro.

As conclusões do relatório de auditoria, na parte que diz respeito à Comissão de Viseu, apontam para um erro de avaliação da situação, reconhecendo, simultaneamente que, dadas as circunstâncias concretas em que o mesmo ocorreu, não deverá ser efectivada qualquer responsabilidade em relação à Comissão em causa.

Assim sendo e:

Considerando que o conteúdo da referida conclusão é coincidente com o diagnóstico atempadamente feito pelo Governo relativamente aos constrangimentos e deficiências de desempenho e de funcionamento das comissões de protecção das crianças e jovens em geral;

Considerando, ainda, que o conjunto das recomendações formuladas no relatório, nomeadamente a conclusão 7.ª, encontram acolhimento nas medidas já preconizadas pelo Governo, tendentes a corrigir a situação diagnosticada:

Determina-se que:

1 — Em matéria de crianças e jovens em risco, se mantenha e reitere o acompanhamento regular e a avaliação periódica do desempenho das comissões de protecção das crianças e jovens, nomeadamente no que respeita ao impacto das medidas em curso.

2 — O acompanhamento individualizado da acção das comissões de protecção das crianças e jovens e a promoção da formação adequada às necessidades diagnosticadas constituem factores a intensificar pela Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco no âmbito da estratégia definida.

3 — A Comissão de Protecção das Crianças e Jovens de Viseu promova reuniões de trabalho com os parceiros locais, para aprofundamento e fixação de metodologias conjuntas de intervenção, em situações que envolvam crianças e jovens em risco ou perigo, devendo comunicar as conclusões e decisões que venham a ser tomadas, no prazo de 90 dias, ao Ministério Público, ao Ministro da Justiça e ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

4 — Seja remetido o relatório da auditoria bem como a transcrição deste despacho conjunto aos Ministros de Estado e da Administração Interna e da Saúde, bem como aos presidentes da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco do Instituto da Solidariedade e Segurança Social e da Comissão de Protecção das Crianças e Jovens de Viseu.

5 — Remeter cópia do presente despacho ao Procurador-Geral da República.

31 de Julho de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

Despacho n.º 20 041/2006

A prestação dos cuidados de saúde à população reclusa tem vindo a ser assegurada pelo sistema da justiça, através da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP), com o estatuto de subsistema de saúde atribuído pelo protocolo celebrado entre os Ministérios da Justiça e da Saúde em 21 de Março de 1997 e na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/96, de 29 de Abril, que aprovou o programa de acção para o sistema prisional.

A DGSP assume não só a gestão do pessoal, infra-estruturas e equipamentos de saúde, no interior do sistema prisional, mas também os encargos com os cuidados de saúde, incluindo a medicação e os meios auxiliares de diagnóstico, prestados nas unidades de saúde do exterior, tuteladas pelo Ministério da Saúde.

O pacote de cuidados de saúde em meio prisional abrange os domínios de saúde pública, promoção da saúde, cuidados em regime de ambulatório e de internamento, tuberculose, doenças transmissíveis virais, toxicod dependência, saúde mental, saúde oral, meios auxiliares de diagnóstico e medicação

Ao pessoal de saúde na DGSP é globalmente aplicável o regime aprovado para o Ministério da Saúde.

A população reclusa, homens, mulheres e crianças, filhos de mães reclusas, o Estado garante o direito à saúde e à educação e ensino, não estando o sistema da justiça vocacionado para a gestão dos serviços e equipamentos nestas áreas.

Note-se que o ensino nas escolas dos estabelecimentos prisionais é assegurado há mais de 20 anos pelo Ministério da Educação, com avaliação muito favorável.

As actividades do ensino e da saúde em meio prisional terão de continuar necessariamente a ser desenvolvidas em estreita articulação com a DGSP, atenta a sua responsabilidade pela gestão da população prisional e a intervenção penitenciária, no âmbito da execução das penas e medidas privativas de liberdade, em apoio aos competentes tribunais e em articulação com os demais órgãos do sistema nacional de segurança interna.

A adequada prestação de cuidados de saúde à população prisional é essencial à eficácia da função do Estado, quer nos domínios da segurança e da execução das penas e medidas de segurança privativas de liberdade, com vista à reinserção social e prevenção da reincidência, quer nos domínios da saúde, com vista à educação para a saúde, à prevenção e ao tratamento nos grupos de risco.

A diversidade e complexidade da gestão dos estabelecimentos prisionais (EP), bem como a redefinição das funções que o Estado, através do Ministério da Justiça, deve assumir de forma directa e inalienável, por contraposição a outras funções essenciais ou de apoio que podem ser melhor exercidas por outras entidades, aconselham hoje a ponderação do melhor enquadramento das actividades de saúde aos cidadãos reclusos em prisão preventiva e em cumprimento de pena ou medida de segurança, sem prejuízo do nível e qualidade dos cuidados de saúde já efectivamente garantidos pela DGSP.

Pretende-se também obter uma maior eficiência e eficácia na gestão dos equipamentos e dos serviços clínicos e de enfermagem nos EP e no hospital prisional, bem como quanto à utilização de meios auxiliares de diagnóstico e de medicação. Tal será mais facilmente conseguido pelo Ministério da Saúde, através de uma gestão integrada com a prestação de cuidados de saúde no exterior, assumida pelas competentes estruturas do Serviço Nacional de Saúde.

Nestes termos e atentos os princípios e objectivos do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, determina-se:

1 — A constituição de um grupo de estudo encarregue da definição do modelo a implementar na prestação de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados de saúde à população prisional, nos estabelecimentos prisionais e no exterior, tendo em conta a repartição funcional de competências nesta matéria entre os Ministérios da Justiça e da Saúde.

2 — Que o grupo de trabalho integre os seguintes elementos:

- Prof. Doutor José Humberto Paiva de Carvalho, que coordena.
- Dr.ª Maria Estrela da Graça de Pinho Campinos Poças em representação do Ministério da Justiça.
- Dr. Adriano Natário, em representação do Ministério da Saúde.
- Dr.ª Julieta de Fátima Neves e Silva Nunes, em representação do Ministério da Justiça.
- Dr. Manuel Ribeiro Cardoso, em representação do Ministério da Saúde.

3 — Ao grupo de estudo compete, designadamente:

3.1 — Preparar o enquadramento orgânico da actividade de saúde em meio prisional no Ministério da Saúde e da gestão do pessoal de saúde nos EP, em termos que garanta uma adequada prestação